

**NORMAS DE ESTÁGIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Normatizar o funcionamento e a composição da Comissão Orientadora de Estágio (COE) e o oferecimento das disciplinas de estágio supervisionado de fisioterapia, de acordo com a aprovação dos colegiados competentes.

Parágrafo 1º - Tais normas deverão estar sempre de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo MEC, resoluções do COFFITO e em consonância com as resoluções e deliberações do Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** - A COE será constituída necessariamente pelo Coordenador do Curso de Fisioterapia, por um representante docente de cada disciplina do estágio, e por (2) dois representantes discentes, (1) um do 9º e (1) um do 10º períodos do Curso de Fisioterapia. Permite-se, ainda, a participação de um representante discente do 8º período sem que este tenha direito a voto.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão serão eleitos em reunião departamental pelos docentes do Departamento de Fisioterapia, para um mandato com período de dois (2) anos, permitida a recondução por uma vez, através de reeleição.

Parágrafo 2º - Os representantes docentes de cada disciplina do estágio e seus suplentes terão sua representação por um período de dois (2) anos, e serão indicados em reunião do Departamento de Fisioterapia.

Parágrafo 3º - Os representantes discentes do 8º, 9º e 10º períodos serão designados pela maioria dos alunos dos respectivos períodos.

**Art. 3º - Compete à COE de Fisioterapia:**

- I - Programar o estágio do Curso de Fisioterapia;
- II - Selecionar locais que proporcionem meios de desenvolver o processo ensino/aprendizagem;
- III - Analisar e julgar as propostas de estágio com base nos critérios estabelecidos por esta comissão;
- IV - Viabilizar os processos de convênios entre a UFJF e os locais de estágio;
- V - Manter contato com os locais de estágio;
- VI - Elaborar e sugerir os instrumentos de avaliação do desempenho discente no estágio em consonância com o RAG;
- VII - Sistematizar os processos de avaliação dos discentes, com base nos dados remetidos pelos supervisores;
- VIII - Elaborar e realizar o sistema para avaliação dos locais de estágio;
- IX - Promover discussões entre discentes, docentes e/ou supervisores de estágio;
- X - Elaborar e aprovar o calendário de estágio;
- XI - Definir critérios de distribuição dos discentes nos locais de estágio;

**Art. 4º - Compete ao Coordenador da COE:**

- I - Representar a Comissão Coordenadora de Estágio nos diversos Órgãos da UFJF;
- II - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Fazer encaminhamentos e solicitações necessários ao desenvolvimento dos estágios aos órgãos competentes;
- IV - Sistematizar a distribuição dos discentes pelas disciplinas/locais de estágio;
- V - Fiscalizar e fazer cumprir o calendário de estágio estabelecido pela COE;
- VI - Receber os encaminhamentos e recursos dos supervisores e/ou discentes, encaminhando-os para apreciação da COE;
- VII - Processar a avaliação do desempenho dos discentes, com base nos dados remetidos pelos supervisores;
- VIII - Resolver os casos emergenciais, *ad referendum*, quando não houver tempo hábil para a convocação de uma reunião de COE;

IX – Realizar reunião com os alunos do oitavo período, antes que estes sejam matriculados nas disciplinas de estágio, com o intuito de informá-los acerca das normas de estágio vigentes no Curso de Fisioterapia, o funcionamento e os locais de estágio conveniados.

**Art. 5º - Compete ao Vice-Coordenador da COE:**

I - Substituir o Coordenador da comissão em caso de ausência justificada e em períodos de férias;

II - Auxiliar na coordenação geral da COE;

**Art. 6º – Compete ao Discente matriculado no Estágio:**

I - Assinar o controle de frequência, através de registro em impresso próprio, constando início e término do período de atividades;

II - Seguir as normas vigentes estabelecidas para cada local de estágio, previamente informadas pelo supervisor ao discente e à COE;

III - Realizar com responsabilidade e ética as atividades previstas por cada local de estágio;

IV - Acatar as deliberações da COE;

V - Cumprir o calendário de estágio estabelecido pela COE;

VI - Informar, por escrito e no prazo máximo de 48 horas, ao Coordenador da COE sobre qualquer eventualidade ocorrida no período de estágio;

VII – Não tomar atitudes autônomas referentes ao calendário e grade de estágio, sob pena de anulação da carga horária obtida no período, com ou sem o consentimento do supervisor do local;

VIII - Entrar com recurso, por escrito e em um prazo máximo de 48 horas de sua ciência, sobre decisões dos supervisores de estágio e/ou da COE;

IX - Solicitar, por escrito, alterações na grade de estágio no prazo estabelecido para tal.

X - Solicitar, por escrito, ao supervisor de estágio, com antecedência mínima de uma semana, a dispensa para participar de curso e ou congresso, acatando rigorosamente a decisão do mesmo.

Parágrafo único: o aluno que descumprir as normas acima estará sujeito, de acordo com decisão da COE, à reprovação na disciplina de estágio referente ao descumprimento.

**Art. 7º - Compete ao Supervisor das Disciplinas de Estágio:**

I – Tomar ciência, cumprir e fazer cumprir as normas de estágio do Curso de Fisioterapia da UFJF, assim como os planos de ensino vigentes das disciplinas do estágio;

II – Entregar pessoalmente ao Coordenador da COE, no prazo determinado por este, a avaliação final, por escrito, do desempenho discente durante o período de estágio a qual deve conter: nota, carga horária e atividades realizadas pelo aluno;

III - Apresentar e atualizar junto à COE as informações referentes às atividades do estágio, equipe de supervisores, bem como suas normas internas de funcionamento;

IV - Informar com presteza e por escrito a COE quaisquer intercorrências relativas ao estágio;

V – Informar aos estagiários as atividades, normas de funcionamento e critérios de avaliação do local de estágio no período inicial do mesmo;

VI – Realizar a supervisão de forma direta das atividades desenvolvidas no estágio, fornecendo suporte teórico e prático para favorecer o processo de ensino-aprendizagem;

VII - Decidir acerca da dispensa ou não do aluno para que este participe de cursos e/ou congressos desde que estes representem carga horária inferior à 25% da carga horária total do estágio, definindo, ainda, se estas horas serão computadas ou não a carga horária do estágio na avaliação final do aluno.

VIII – Dispensar o aluno do estágio, sem prejuízo na avaliação, sempre que solicitado oficialmente pela COE.

IX - Cumprir o calendário de estágio estabelecido pela COE;

Parágrafo Único: Não cabe ao supervisor tomar decisões relativas à permanência ou não do discente no local de estágio sem a anuência da COE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AVALIAÇÃO DISCENTE**

**Art. 8º** - A aprovação nos Estágios Supervisionados segue as normas do Regulamento Acadêmico de Graduação da UFJF.

Parágrafo 1º. Os alunos que não obtiverem aprovação nas disciplinas de estágios deverão cursar novamente as referidas disciplinas e, portanto, não será considerada a carga horária realizada durante o período em que foi reprovado.

**Art. 9º** - A avaliação dos discentes matriculados nas disciplinas de estágio deverá obedecer os critérios estabelecidos pela COE, aprovados pelo departamento de fisioterapia, listados abaixo:

I - **CONHECIMENTOS:** Fundamentação teórica para prática; apresentação de seminários/ artigos/ palestras; registros de dados do paciente e do tratamento (ficha de avaliação, evolução, relatórios, cartilhas,...); raciocínio clínico.

II - **HABILIDADES:** Aplicação de técnicas e instrumentos de avaliação e manuseio do paciente, capacidade na realização de condutas de intervenção fisioterápica nos três níveis de atenção à saúde.

III - **ATITUDE:** Conduta ética; assiduidade; pontualidade; interesse, iniciativa; responsabilidade; relacionamento interpessoal (equipe; orientador; terapeuta/ paciente/ cuidador); trabalho em equipe; organização; criatividade e vestimenta.

Parágrafo único: os instrumentos necessários à avaliação discente, elaborados pela COE, serão fornecidos aos orientadores de estágio antes do início das atividades dos estagiários.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10º** - A COE reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em dia, local e horário previamente determinados, podendo reunir-se extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou por solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo 1º - Em caso de reunião extraordinária, a pauta será restrita ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa;

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas e devendo conter a respectiva pauta;

Parágrafo 3º - Qualquer assunto de interesse da COE e/ou dos alunos estagiários deverá ser apresentado por escrito ao coordenador da COE, para que este possa tomar as devidas providências.

## **CAPÍTULO V DO ESTÁGIO**

**Art. 11º** - As disciplinas de estágio supervisionado em fisioterapia serão oferecidas no 9º e 10º período do curso. Sua periodização será feita de acordo com o projeto pedagógico do curso. Estas disciplinas fazem parte do conjunto de créditos obrigatórios do currículo exigido para a conclusão do Curso de Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a periodização dessas disciplinas poderá sofrer alterações conforme necessidade da COE e Coordenação do Curso de Fisioterapia.

**Art. 12º** - A carga horária obrigatória mínima exigida para os devidos estágios corresponderá a 20% da carga horária total do curso de graduação em fisioterapia, segundo o Art 7º da Resolução CNE/CES n. 4, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia.

Parágrafo 1º - A carga horária excedente às horas obrigatórias realizadas em local conveniado ou internos da UFJF, que poderá ocorrer devido às especificidades do local de estágio, necessidades de ajuste na grade de estágio ou por opção pessoal do aluno (a partir do aceite da COE), será considerada como carga horária extracurricular, podendo o aluno relacionar essas horas no seu *Curriculum Vitae*, com comprovação a partir de formulário próprio expedido pela COE.

Parágrafo 2º - As disciplinas de estágio e suas cargas horárias poderão ser alteradas de acordo com as necessidades do Departamento de Fisioterapia e de acordo com as determinações legais do Ministério da Educação.

**Art. 13º** - O aluno para ter sua matrícula no 9º e 10º períodos deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do currículo do curso de Fisioterapia.

Parágrafo único: Casos excepcionais serão avaliados e julgados pela COE.

**Art. 14º** - Não serão computadas, como carga horária de estágio supervisionado curricular obrigatório, as horas de atividades práticas realizadas pelo aluno nos períodos precedentes aqueles onde são oferecidas às disciplinas de estágios. Da mesma forma, não será computada a carga horária extra realizada durante o período dedicado ao estágio não obrigatório, definido pela COE.

Parágrafo 1º. A carga horária prática das disciplinas curriculares obrigatórias antecedentes aos 9º e 10º períodos não serão computadas como carga horária de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório.

Parágrafo 2º. A carga horária dedicada à realização de projetos de extensão, projetos de treinamento profissional e monitorias não será computada como carga horária de estágio curricular e não será considerada para liberação do aluno em determinada disciplina de estágio.

**Art. 15º** - O aluno deverá apresentar ao orientador de estágio e à COE certificado e/ou similar de curso e/ou congresso que eventualmente tenha sido permitida sua participação pelo orientador do estágio e, este, deverá ser anexado à folha de presença no final do estágio.

**Art. 16º** - O plano de ensino de cada disciplina de estágio será elaborado pelos professores do departamento de fisioterapia, de acordo com o perfil do profissional desejado pelo curso de Fisioterapia da UFJF, e aplicado pelos supervisores, dentro ou fora da UFJF.

Parágrafo único: o não cumprimento das normas de estágio e/ou planos de ensino pelos locais de estágio, acarretará advertência verbal, advertência por escrito e, em última instância, cancelamento do convênio, nesta ordem.

**Art. 17º** - O aluno estagiário poderá usufruir de um período de férias a ser programado de acordo com o calendário de estágio estabelecido pela COE.

## **CAPÍTULO VI DOS CONVÊNIOS**

**Art. 18º** - As condições para o estabelecimento de convênios para a realização dos estágios serão definidos de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo 1º - Os convênios deverão ser legalmente estabelecidos entre a UFJF, representada pelo Departamento de Fisioterapia, e o responsável pela instituição conveniente, de acordo com as normas vigentes;

I - Poderá ocorrer rompimento dos convênios por interesse de uma das partes;

II - Deverá ser protegido de eventual prejuízo, o aluno envolvido num determinado estágio cujo convênio venha a ser cancelado;

Parágrafo 2º - As propostas de estágio deverão contemplar a carga horária prevista, nº de estagiários pretendidos, período de realização, propostas de atividades que serão realizadas pelo aluno estagiário e a área de atuação;

Parágrafo 3º - Cabe à COE avaliar e dar deferimento ou não às propostas apresentadas;

**Art. 19º** - Os estágios somente iniciar-se-ão após ter sido firmado o convênio institucional.

**Art. 20º** - A supervisão/acompanhamento e avaliação dos locais de estágios conveniados por parte da COE será feita periodicamente em reuniões pré-estabelecidas pelos professores representantes de cada disciplina de estágio.

Parágrafo 1º - Caberá a COE a realização de visitas aos locais de estágio, através da designação de um professor representante da área a ser avaliada, o qual verificará, *in loco*, as condições de realização das atividades de estágio;

Parágrafo 2º - Uma vez detectados, durante as visitas aos locais de estágio, problemas que comprometam o processo de ensino-aprendizagem, caberá a COE a resolução dos mesmos, dentro ou fora da UFJF;

Parágrafo 3º - A COE deverá buscar a resolução dos problemas levantados pelos supervisores e discentes estagiários;

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21º** - As questões não previstas nestas normas serão analisadas pela COE.

**APROVADO EM REUNIÃO DE CONSELHO DEPARTAMENTAL EM 30/03/2006.**

---

Prof<sup>a</sup>. Cláudia Helena Cerqueira Mármora  
Coordenadora do Curso de Fisioterapia

---

Prof<sup>a</sup> Renata Alvarenga Vieira  
Coordenadora da COE do Curso de Fisioterapia